



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br

**EDITAL RETIFICADO**

PREGÃO ELETRÔNICO		CONTRATANTE (UASG)
022/2024		985023
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG .		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$1.172.302,91 (um milhão, cento e setenta e dois mil, trezentos e dois reais e noventa e um centavos.)		
REGISTRO DE PREÇOS SIM	VISTORIA NÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL Ata de Registro de Preços – ARP

ECO PLAST COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.464/0001-97, com sede na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 02, bairro Diamante, CEP: 30644-200, Belo Horizonte /MG, representada por **Gabriel Pedrosa Marques Ferreira** do CPF de nº 125.957.326- 50, vem, apresentar, **Recurso Administrativo** em face decisão abaixo transcrita pelos fatos e fundamentos.

À

Prefeitura Municipal de Pirapora

Ref.: Processo Administrativo n.º 076/2024 - Pregão Eletrônico n.º 022/2024

Assunto: Recurso Administrativo contra a Classificação dos Itens 63 e 64

SAJU – Sistema de Atendimento Jurídico - Rua Castelo de Alcázar, 125, Castelo, BH - MG CEP 31.330-310

WhatsApp e Tel: 31 4042 – 2050 www.saju.com.br

E-mail: atendimento@saju.com.br

Senhor(a) Pregoeiro,

1. Breve Resumo dos Fatos

O processo licitatório em questão visou a aquisição de sacos de lixo, sendo que, ao final da fase de lances, a empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA MG foi declarada vencedora dos itens 63 e 64.

Conforme o Edital, na página 34 e 35, os fornecedores deveriam apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo **Inmetro**, contendo a massa média dos produtos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 9191.

2. Motivos do Recurso

Após análise da documentação apresentada pela empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA MG, verificamos que os documentos apresentados não podem ser considerados Laudos Técnicos válidos, conforme exigido pelo edital, pelos seguintes motivos:

63	Saco de Lixo Preto 50 litros , para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com, no mínimo: dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, carga aplicada de 10 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a Tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da NBR 9191:2008). Os sacos plásticos devem ter, no mínimo, a espessura mínima de 8 micras. Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios credenciado e habilitado pelo Inmetro (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP	Pact	130
64	Saco de Lixo Preto 100 litros plástico para condicionamento de resíduo comum 100 litros, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com, no mínimo: dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, carga aplicada de 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da NBR 9191:2008).	Pact	
	Os sacos plásticos devem ter, no mínimo, a espessura mínima de 10 micras. Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditado e habilitado pelo Inmetro (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. EXCLUSIVO ME/EPP		648

1. Ausência do Selo do Inmetro: O documento apresentado não contém o selo do Inmetro, o que compromete sua autenticidade e confiabilidade.

O selo do Inmetro é essencial para garantir que o laudo tenha sido emitido por um laboratório devidamente acreditado e habilitado para realizar os ensaios exigidos pela norma ABNT NBR 9191.

2. Inadequação aos Requisitos da Norma ABNT NBR 9191: O documento não contém a informação específica sobre a **massa média** dos produtos, conforme requerido pela norma.

A ausência desta informação essencial significa que o documento não atende aos critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital, o que configura descumprimento das exigências editalícias.

3. Documentos Inidôneos: Os documentos apresentados não preenchem os requisitos formais e técnicos para serem considerados laudos técnicos válidos. A aceitação de tais documentos pela Comissão de Licitação viola o princípio da vinculação ao edital e compromete a transparência e legalidade do processo licitatório.

3. Fundamentação Legal

3.1. Princípio da Vinculação ao Edital

O princípio da vinculação ao edital é um dos pilares do processo licitatório, conforme previsto na Lei, que determina que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Este princípio exige que todas as regras e condições estabelecidas no edital sejam rigorosamente observadas, tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

A inobservância do princípio da vinculação ao edital acarreta nulidade dos atos praticados em desconformidade com as exigências editalícias, conforme amplamente reconhecido pela jurisprudência. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu:

"A observância das condições fixadas no edital é imprescindível para a validade da licitação, pois esse é o instrumento que vincula tanto os licitantes quanto a Administração Pública, sendo que eventual desrespeito ao edital poderá acarretar a nulidade do certame." (Acórdão TCU 1.113/2010 - Plenário)

A aceitação de documentos que não atendem às exigências editalícias, como é o caso dos documentos apresentados pela empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA MG, viola o princípio da vinculação ao edital e fere a isonomia entre os participantes do certame.

3.2. Consequências da Inobservância do Princípio

A inobservância do princípio da vinculação ao edital pode gerar diversas consequências graves, como a anulação do processo licitatório, aplicação de

penalidades aos responsáveis e até mesmo a responsabilização por danos causados ao erário.

Além disso, a aceitação de documentos inidôneos compromete a competitividade e a transparência do certame, ferindo o interesse público e a igualdade entre os licitantes.

A jurisprudência também reforça essa questão:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório visa garantir a isonomia entre os concorrentes, a lisura do certame e a legalidade dos atos administrativos, de modo que a sua inobservância pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório." (TJ-MG, Apelação Cível n.º 1.0702.09.633234-6/001, Rel. Des. Domingos Coelho, 5ª Câmara Cível, j. 25/10/2012)

Dessa forma, a aceitação dos documentos apresentados pela empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA MG sem a devida comprovação das exigências editalícias pode resultar na anulação da classificação dos itens 63 e 64, com todas as implicações legais e administrativas decorrentes.

4. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A imediata desclassificação da empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA MG nos itens 63 e 64 do Processo n.º 076/2024 - Pregão Eletrônico n.º 022/2024, em razão do não atendimento às exigências editalícias quanto à apresentação de Laudos Técnicos de laboratórios acreditados e habilitados pelo Inmetro.

2. A reavaliação das propostas dos demais concorrentes para os itens em questão, observando rigorosamente o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, especialmente no que tange à apresentação de laudos conforme a norma ABNT NBR 9191.

Certos de que Vossa Senhoria saberá apreciar com justiça e imparcialidade os argumentos apresentados, aguardamos o deferimento deste recurso e as devidas providências.

11 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

ECO PLAST COMÉRCIO LTDA